



19

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Preâmbulo

Considerando que a Câmara Municipal das Lajes das Flores assumiu um compromisso em criar respostas sociais que contribuam para amenizar a pobreza, exclusão social e promover a solidariedade, a justiça e a coesão social.

Considerando o interesse do Município das Lajes em promover incentivos específicos disponíveis para a aquisição de medicamentos por parte de famílias carenciadas, levando à satisfação das suas necessidades básicas e melhoramento da qualidade de vida.

Considerando que a terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as reduzidas reformas/pensões levam muitas vezes a optar entre a aquisição de medicamentos ou a aquisição de outros bens de consumo essenciais, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades.

Considerando a atual conjuntura económica e as atuais tendências demográficas, prevê-se, nas décadas vindouras um acentuado envelhecimento da população que se traduzirá num aumento do número de idosos e pensionista.

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do n.º2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com objetivo de estabelecer as normas para atribuição deste benefício na área da saúde, de forma a contribuir para a dignificação e melhorias das condições de vida dos munícipes com precários rendimentos e elevados encargos com despesas de medicação.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento aplica -se à área geográfica do Concelho das Lajes das Flores e estabelece as normas de atribuição de um apoio para a comparticipação de medicamentos.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa de atribuição da comparticipação de medicamentos tem como objetivo o apoio na aquisição de medicamentos com receita médica.

Artigo 3.º

Beneficiários requerentes

- 1- O programa de atribuição da comparticipação de medicamentos destina-se a famílias carenciadas, devidamente comprovadas, residentes no Concelho das Lajes e cujos rendimentos mensais per capita sejam inferiores a 75% do salário mínimo regional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio.
- 2- Os beneficiários requerentes têm que residir no Concelho das Lajes das Flores, há pelo menos 1 ano.

Artigo 4.º

Cálculo do rendimento

- 1- Para efeitos de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.
- 2- Os encargos mensais fixos e permanentes do agregado familiar com a saúde, habitação, água, eletricidade e gás, devidamente comprovados, serão deduzidos ao rendimento total do agregado familiar para efeitos de cálculo do rendimento.



hp

Artigo 5.º

Forma de candidatura

- 1- O requerente submeterá ficha de candidatura a disponibilizar pela Autarquia ou Juntas de Freguesia, devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:
- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - b) Cartão de Contribuinte;
 - c) Fotocópia da declaração de IRS, caso se aplique;
 - d) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
 - e) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
 - f) Documentos comprovativos de encargos com a saúde;
 - g) Documentos comprovativos de encargos com a eletricidade, água e gás;
 - h) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercerem atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio;
 - i) Certidão emitida pela Junta de Freguesia do local de residência, em como se encontra a residir no concelho há pelo menos 1 ano.

Artigo 6.º

Apoio financeiro

- 1- O montante atribuído corresponderá a uma contribuição financeira, mediante a apresentação da cópia da receita médica com o respetivo recibo de pagamento da farmácia, o utente receberá o valor correspondente à comparticipação até ao limite máximo fixado no ponto seguinte.
- 2- A atribuição da comparticipação de medicamentos tem limite máximo por utente de 300 euros anuais. Sendo este valor fixado anualmente pelo Município, de acordo com a sua disponibilidade orçamental.

NP



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

- 3- Os documentos mencionados no n.º 1 deste artigo deverão ser entregues na Câmara Municipal ou Juntas de Freguesia num período de 12 meses a contar da data da aprovação.
- 4- Em caso de existir verba a ser liquidada aos beneficiários do Apoio para a Participação de Medicamentos e após o falecimento do mesmo, o pagamento só pode ser efetuado, após apresentação da Declaração de Habilitação de Herdeiros e de Comprovativo de uma Conta a Título à herança de, em instituição bancária.
- 5- Caso não se verifique a apresentação dos documentos previstos no número anterior no prazo de 120 dias a contar da data de conhecimento do óbito, o apoio caduca automaticamente, sendo o valor não utilizado devolvido à verba orçamental.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

- 1 - As candidaturas estão abertas durante todo o ano.

Artigo 8.º

Análise de candidaturas

- 1- A análise das candidaturas e decisão das mesmas fica a cargo da Câmara Municipal.
- 2- Todos os Requerentes serão informados por escrito da decisão.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

- 1- O beneficiário do apoio compromete -se a:
 - a). Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
 - b). Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
 - c). Recorrer aos serviços técnicos da Câmara Municipal sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
 - d). Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos durante o período a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º.



Artigo 10.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

Artigo 11.º

Atualização do incentivo

Os valores indicados e os apoios descritos poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As eventuais lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal e pela aplicação das Normas constantes no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Após aprovação pela Câmara Municipal das Lajes das Flores e pela Assembleia Municipal das Lajes das Flores o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lajes das Flores, 27 de abril de 2022

O Presidente da Câmara,



Luís Carlos Martins Maciel

